



FACCREI
FACULDADE CRISTO REI - FACCREI
DIREITO

JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

**TORNANDO O INVISÍVEL VISÍVEL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A
INSERÇÃO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO MERCADO DE TRABALHO.**

CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
NOVEMBRO/2024



JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

**TORNANDO O INVISÍVEL VISÍVEL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A
INSERÇÃO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS AO MERCADO DE TRABALHO.**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Direito
da Faculdade Cristo Rei de Cornélio Procópio – PR
como requisito parcial para obtenção do grau e do
diploma de Bacharel em Direito.

Professora-Orientadora: Thais Agnoletti Alcova

CORNÉLIO PROCÓPIO
NOVEMBRO/2024

Ficha de identificação da obra com dados informados pelo autor.

O45 Oliveira, João Paulo Alves de.

Tornando o invisível visível: desafios e perspectivas para a
inserção de transexuais e travestis no mercado de trabalho/João Paulo
Alves de Oliveira - Cornélio Procópio, 2024.
31 f.:

Orientadora: Prof.^a Me. Thaís Agnoletti Alcova.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
Campus Faccrei - Faculdade Cristo Rei.

1. Inclusão laboral. 2. Desamparo legal. 3. Transfobia. 4.
Preconceito. I. Título.

CDD: 340

Coordenação de Biblioteca da Faculdade Cristo Rei (FACCRI)
Ana Regina – CRB 9/1860



TORNANDO O INVISÍVEL VISÍVEL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INSERÇÃO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO MERCADO DE TRABALHO

MAKING THE INVISIBLE VISIBLE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR THE INSERTION OF TRANSGENDER AND TRANSVESTISM INTO THE LABOR MARKET

João Paulo Alves de Oliveira¹

Thaís Agnoletti Alcova²

RESUMO: Este artigo analisa os desafios enfrentados por pessoas transexuais e travestis para ingressar no mercado de trabalho formal, com foco nas barreiras legais e sociais que dificultam sua inclusão. O estudo destaca como a transfobia, o desamparo familiar, a exclusão educacional e a falta de políticas públicas eficazes contribuem para a marginalização dessas populações. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental sobre discriminação, legislação trabalhista e direitos humanos. Os resultados indicam que a vulnerabilidade social e a discriminação estrutural limitam as oportunidades de trabalho, frequentemente forçando essas pessoas a buscarem alternativas como: a prostituição, devido à falta de proteção jurídica e políticas de inclusão consistentes. Assim, o artigo sugere que o desenvolvimento de políticas públicas e práticas empresariais inclusivas, associadas a programas de sensibilização, são fundamentais para garantir um ambiente de trabalho mais equitativo e respeitoso para pessoas transexuais, promovendo o direito à dignidade e à igualdade no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão laboral; Desamparo legal; Transfobia; Preconceito.

ABSTRACT: This paper examines the challenges faced by transgender individuals and transvestites in entering the formal labor market, focusing on the legal and social barriers that hinder their inclusion. The study highlights how transphobia, familial neglect, educational exclusion, and the lack of effective public policies contribute to the

¹ Acadêmico do curso de direito da Faculdade Cristo Rei – Faccrei, em Cornélio Procopio. E-mail: juaoalves300@gmail.com.

² Professora do curso de graduação em Direito da Faculdade Cristo Rei (Faccrei). Advogada. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Cristo Rei (Faccrei). Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Área de Concentração: Teorias da Justiça e Exclusão; Linha de pesquisa: Função Política do Direito. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Pesquisa sobre Direito e estudos de gênero, com ênfase em Políticas Públicas destinadas à interrupção da disseminação intergeracional da violência de gênero que afeta, direta e indiretamente, mulheres, crianças e adolescentes. E-mail: thais.alcova@faccrei.edu.br.

marginalization of these populations. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographic review and documentary analysis of discrimination, labor legislation, and human rights. The findings indicate that social vulnerability and structural discrimination limit employment opportunities, often forcing these individuals to seek alternatives such as prostitution due to the lack of legal protection and consistent inclusion policies. Thus, the paper suggests that the development of public policies and inclusive corporate practices, along with sensitization programs, are essential to ensure a more equitable and respectful work environment for transgender people, promoting the right to dignity and equality in the labor market.

KEYWORDS: Labor inclusion; Legal helplessness; Transphobia; Prejudice.

1 INTRODUÇÃO.

Ao longo da história, as pessoas transexuais travestis têm enfrentado estigmas, discriminação e violência devido à sua identidade de gênero. A marginalização é intensificada pelo preconceito, pela ausência e ineficácia das leis de proteção, e pela violação sistemática de seus direitos, o que dificulta sua plena participação na sociedade, especialmente no mercado de trabalho. A falta de leis específicas de proteção e a carência de políticas públicas efetivas perpetuam uma cultura de exclusão e preconceito, afetando diretamente a vida dessa população, que, em muitos casos, são privados de oportunidades profissionais e enfrentam condições de falta de acesso ao ingresso no mercado de trabalho.

Apesar dos avanços legais nas últimas décadas, como o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais na administração pública federal (BRASIL, 2016), e a possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil trazida pela Lei 14.382/2022, ainda persiste um longo caminho a ser percorrido para assegurar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho formal. Dados recentes revelam que esse grupo continua a enfrentar taxas alarmantes de desemprego, apenas 6% dessa população conforme a ANTRA (Associação Nacional de Transexuais e Travestis) estão inseridos no mercado de trabalho brasileiro, por meio de atividades informais e subempregos. Evidente, portanto, a relevância desta pesquisa, que busca explorar essas questões sob a ótica social e jurídica.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os desafios e as perspectivas relacionadas ao ingresso desse grupo no mercado de trabalho formal, com um enfoque no impacto das leis e políticas públicas existentes. Dentre os objetivos

específicos visa-se investigar a eficácia dessas políticas na promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, que garanta igualdade de oportunidades. Por meio do estudo também busca-se abordar fatores como o desamparo familiar e educacional contribuem para a exclusão das pessoas trans do mercado de trabalho, além de examinar a transfobia institucionalizada nas relações de trabalho.

A literatura existente sobre a inclusão de pessoas transexuais no mercado de trabalho revela a complexidade das interações entre identidade de gênero, discriminação, violência e políticas públicas. Pesquisas anteriores ressaltam a importância de compreender as dinâmicas sociais e jurídicas que afetam a empregabilidade, bem como os estigmas enfrentados por esse grupo. Neste contexto, a análise teórica é embasada em autores que discutem a relação entre gênero, discriminação e a construção de políticas inclusivas, oferece suporte teórico para as reflexões e argumentações deste trabalho.

A pesquisa é conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, combinando análise documental e revisão bibliográfica. São apresentados e analisados documentos legais, políticas públicas, jurisprudências, acórdãos, sentenças, e estudos acadêmicos relacionados à inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

O trabalho está estruturado em seções que abordam: o contexto histórico da transexualidade no Brasil; a visão equivocada da transexualidade: o impacto da discriminação no contexto familiar, educacional e no mercado de trabalho; e, por fim, propostas para a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo. Cada seção contribui para uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados por esse grupo e das soluções possíveis para promover sua inclusão social e laboral.

A discussão se concentra em analisar o contexto e práticas que podem ser adotadas para promover uma maior igualdade de oportunidades e ingresso para as pessoas transexuais e travesti. Espera-se que os resultados desta pesquisa proporcionem uma avaliação crítica das leis e políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas Transexuais e Travestis no mercado de trabalho, identificando lacunas e desafios ainda presentes.

2 TRANSEXUALIDADE.

Essa seção apresenta um retrospecto histórico a respeito do tema transexualidade, levando em conta aspectos que fundamentam a discussão e

ampliam a compreensão a respeito da discriminação e da luta por direitos equitativos. Esses elementos permitem ao leitor vislumbrar um panorama geral que tenciona ampliar o olhar para a questão da sexualidade humana.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.

Desde as décadas de 1960 e 1970, travestis têm enfrentado uma vulnerabilidade crescente a crimes violentos, muitas vezes vinculada à sua inserção em contextos de risco como a prostituição, e pela marginalização transfóbica por parte da sociedade. A partir da década de 70, com o aumento da prostituição nas grandes cidades brasileiras, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, as travestis passaram a ser frequentemente retratadas pela mídia em seções policiais. Essa representação sensacionalista não só reforçou estereótipos negativos sobre sua identidade, mas também aprofundou o estigma e perpetuou preconceitos que intensificam sua exclusão social (Carrara; Viana, 2006).

A violência contra travestis e transexuais, reflete uma longa trajetória de discriminação e impunidade no Brasil, ainda hoje esse cenário persiste, sendo ainda comum ver nas mídias sociais casos de violência, desrespeito e transfobia. Carrara e Viana (2006) apontam que, devido à sua expressão de gênero visível e não-conforme³, travestis se tornam alvos recorrentes de crimes violentos e letais, principalmente nas ruas, onde ficam mais expostas. No entanto, a maioria desses casos permanece sem investigação, evidenciando um padrão de impunidade que persiste por décadas. Dessa forma é de suma importância entender que esse cenário, deve ser modificado, avançar os paradigmas que travam a vida dessas pessoas, e algo que deve estar em prática urgentemente.

Embora a prostituição seja uma ocupação frequentemente associada às travestis, é impreciso relacionar sua existência exclusivamente a esse contexto. Desde a década de 1960, muitas travestis já adotavam identidades femininas de forma permanente, marcando uma diferenciação com a prática de "se travestir" que refere-se ao ato de uma pessoa, geralmente cisgênera(pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao sexo biológico que é atribuído ao nascimento) , vestir roupas ou adotar

³ Não conforme, seria uma expressão de gênero, uma performance de gênero que foge, que vai na contramão dos padrões binários, social e culturalmente impostos, baseados em parâmetros heterossexuais e heteronormativos.

comportamentos associados ao gênero oposto , muitas vezes , é o que acontece nos ‘carnavais de rua’ (onde homens “cis” utilizam saias, perucas, adornos femininos; como forma de caricatura). Essa transformação de “se travestir” para “ser travesti”: que se refere a uma identidade de gênero em que uma pessoa designada do sexo masculino ao nascer adota características e comportamentos associados ao gênero feminino, mas sem necessariamente buscar a transição completa para o gênero feminino, como no caso de uma pessoa transgênero.

Ademais com a Lei da Vadiagem, prevista no artigo 59 do Decreto-Lei nº 3.688 de 1941 (conhecido como Lei das Contravenções Penais), foi uma tentativa do Estado de regular e controlar comportamentos considerados indesejáveis. Essa legislação tratava como vadiagem a ociosidade e a provisão de subsistência por meio de ocupações ilícitas. As penas para essa contravenção variavam de 15 dias a três meses de detenção. Embora a Lei da Vadiagem tenha sido revogada em 2009, sua aplicação ao longo das décadas destacou um forte viés social e racial.

Num contexto em que as travestis eram frequentemente associadas à prostituição e à criminalidade, a Lei da Vadiagem reforçou uma narrativa negativa a esse grupo, ampliando sua exclusão social e deslocando-as para as margens da sociedade. Por muito tempo, essas mulheres passaram a ser perseguidas não somente por criminosos, mas também por autoridades policiais, o simples fato de “ser travesti” reduzindo as opções de sua sobrevivência, no qual contribuiu para a construção de uma identidade marcada pela violência; a expectativa de vida dessa população conforme a ANTRA é de apenas 35 anos. Dessa forma, a Lei da Vadiagem exemplifica como dispositivos legais podem ser utilizados para justificar a repressão e a violência contra grupos já vulneráveis, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização.

2.2 DEFINIÇÕES EQUIVOCADAS: TRANSEXUALIDADE COMO TRANSTORNO / DOENÇA.

Por séculos, a sexualidade foi sujeita a um regime de repressão que se intensificou a partir do século XIX, marcado pela moral burguesa, que estabeleceu uma rigidez sem precedentes. Nos períodos anteriores, havia uma maior liberdade nas práticas e discussões sobre o corpo e a sexualidade. No entanto, com o passar

do tempo, essas expressões foram restringidas ao espaço privado e alinhadas a um modelo conjugal e reprodutivo. Foucault (1984) argumenta que a partir do século XVII, com a ascensão do capitalismo, a sexualidade passou a ser controlada de forma mais rigorosa, vinculada ao discurso médico e à família. A sexualidade, foi progressivamente normatizada e confinada ao âmbito reprodutivo, sendo regulada pela institucionalização da família como a única estrutura legítima para sua expressão. Esse processo, para Foucault (1984), não se limitou a uma mera proibição de certos atos, mas resultou em um sistema de controle e normatização que silenciosamente impôs um único modelo de sexualidade (heteronormativa, reprodutiva e familiar), enquanto marginalizava e silenciava qualquer forma de expressão sexual que se desviasse dessa norma.

Em um contexto em que as sexualidades não conformistas⁴ eram silenciadas e relegadas à margem, a repressão sexual, longe de ser apenas uma questão de proibição, tornou-se uma questão de invisibilidade e exclusão. O controle do discurso sobre a sexualidade, a imposição do silêncio e a marginalização de práticas fora da norma evidenciam o poder das instituições, como a medicina e o Estado, em definir o que é aceitável ou não. Assim, a sexualidade foi disciplinada, e as formas de prazer fora das normas impostas eram continuamente invisibilizadas e punidas. A psicanálise, apesar de afirmar buscar "libertar" a sexualidade, também permaneceu dentro dos limites impostos pela sociedade, reafirmando a normatividade da sexualidade dentro dos modelos familiares e reprodutivos.

De acordo com Michel Foucault (1984), a sexualidade, ao se manifestar na modernidade, deve ser analisada à luz dos mecanismos de poder e do saber que a sustentam. Discutir a sexualidade envolve compreender como as formas de conhecimento associadas a ela, assim como os sistemas de poder que regulamentam suas manifestações, estão profundamente entrelaçados com a forma como os indivíduos se constroem como sujeitos sexuados. O sexo, seja masculino ou feminino, não é visto apenas como uma característica biológica imutável, mas como uma construção social que é continuamente moldada ao longo do tempo, influenciada por normas culturais e discursos normatizadores.

⁴ Que ou o que não se conforma com uma opinião, usos, hábitos sociais, contrário aos preceitos ou valores estabelecidos, num determinado tempo ou lugar.

A transição entre os sexos, historicamente vista como uma prática mais fluida, tornou-se alvo de restrições e formalidades a partir do século XVII, com o fortalecimento das teorias biológicas e das normas legais. Essas limitações acabaram impondo que a mudança de sexo fosse condicionada a processos terapêuticos especializados, resultando na criação de centros voltados à transgenitalização e na adoção de protocolos terapêuticos, como a Escala de Orientação Sexual desenvolvida por Harry Benjamin. Em 1973, Norman Fisk introduziu uma categorização psiquiátrica para o transexualismo, que foi formalmente incluída no DSM-III⁵ em 1980. Mais tarde, o diagnóstico foi ajustado para 'Transtorno de Identidade de Gênero' (TIG). A evolução desses conceitos reflete tanto uma tentativa de institucionalização quanto o reconhecimento da necessidade de um campo terapêutico que valorize as distintas subjetividades e experiências de gênero. (Arán; Murta, 2009).

Judith Butler (2003) propõe que as normas de gênero são performativas, e sua repetição contínua cria a ilusão de uma identidade coerente e natural entre sexo e gênero. A autora argumenta que o gênero não é uma expressão estática da biologia, mas uma “construção social” que se reafirma por meio de práticas e discursos normativos. Essa visão desestabiliza a patologização da transexualidade ao evidenciar que a identidade de gênero é fluida e sujeita a múltiplas interpretações, não sendo um desvio a ser corrigido por processos terapêuticos normatizantes.

Ao articular as perspectivas de Foucault (1984) e Butler (2003), observa-se uma convergência em suas compreensões sobre as normas de gênero e sexualidade. Ambos veem essas normas como instrumentos de controle social. Foucault destaca que o dispositivo da sexualidade regula os corpos e as subjetividades, enquanto Butler enfatiza que essa regulação se dá pela repetição performativa das normas. Dessa forma, a patologização da transexualidade, formalizada nas classificações do DSM, reflete um esforço contínuo para submeter corpos trans às normas binárias e heteronormativas.

Portanto, é evidente que a classificação da transexualidade como transtorno vai além de uma mera questão médica. Trata-se, na verdade, de uma imposição social

⁵ A terceira edição do Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-III), lançado pela American Psychiatric Association em 1980, marcou uma transformação no entendimento psiquiátrico, influenciando não apenas os Estados Unidos, mas também o cenário internacional. Essa edição revisou a classificação das “neuroses” e dinâmica dos “transtornos sexuais”. (Russo, Venâncio, 2004)

que busca conformar corpos e identidades a um padrão heteronormativo. As mudanças nas classificações psiquiátricas, como a transição do diagnóstico de "transexualismo" para "transtorno de identidade de gênero", ilustram uma tentativa de adequação às críticas contemporâneas. No entanto, a mera reclassificação não resolve o problema central: a necessidade de garantir a autonomia das pessoas trans em suas escolhas de vida, sem que suas identidades sejam vistas como anomalias a serem corrigidas. Assim, a luta continua sendo por reconhecimento e por um campo assistencial e jurídico que respeite a diversidade, acolhendo as subjetividades em suas diversas formas.

Ademais a transexualidade já não é mais classificada como patologia. A Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou, a exclusão da transexualidade da lista de transtornos mentais na 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID). Com a nova versão da CID, a transexualidade passa, a ser considerada uma “condição relacionada à saúde sexual”, sob o termo “incongruência de gênero”. No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) já havia antecipado essa orientação com a Resolução CFP nº 01/2018, que recomenda aos profissionais de psicologia que não tratem a transexualidade e travestilidade como patologias

Cabe ressaltar que apesar de não mais ser assim reconhecida, ainda falta muito para que as pessoas trans sejam realmente incluídas no bom convívio social, especialmente na seara trabalhista. Por fim, reconhecer a transexualidade como uma vivência legítima e não como uma patologia é essencial para a promoção de justiça social e inclusão no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

2.3 TRANSEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS ATUAIS E O REFLEXO NO MERCADO DE TRABALHO.

Travesti, transexual, transgênero: esses termos passaram por transformações significativas nas últimas décadas, revelando tanto avanços quanto precariedades no campo dos direitos dessa população. Apesar da identidade de gênero estar prevista na CF/1988, foi em 2016, devido à pressão popular e ao trabalho de ONGs, que o poder legislativo começou a implementar leis que reconhecem a identidade de gênero de transexuais e travesti na administração pública federal. Essa mobilização,

impulsionada pela urgência da legislação, tem um impacto direto no mercado de trabalho, tanto quanto no âmbito previdenciário, como vamos abordar e discutir direitos previdenciários desse grupo; uma vez que, o mesmo não se faz presente no mercado de trabalho? Dessa forma, as discussões em torno da identidade de gênero assumem um papel fundamental no contexto da inclusão laboral, na luta contra a discriminação, e pela necessidade de o legislador orientar e produzir leis específicas sobre esse tema.

Benedetti (2005) justifica o uso do termo “travesti” no gênero feminino (“a travesti”) por duas razões principais. Primeiro, ele adota o termo conforme a autodesignação das próprias travestis, que preferem a forma feminina, respeitando assim o termo êmico, ou seja, como o grupo se identifica internamente. Esse uso valoriza a transformação corporal que as travestis buscam. Em segundo lugar, Benedetti considera esse emprego do feminino como um ato político, alinhado às demandas de movimentos organizados que lutam pelo reconhecimento e respeito à construção da identidade feminina de travestis e transexuais (Benedetti 2005 apud Tussi, 2006).

Contudo, é importante destacar como essa escolha linguística transcende a simples gramática e reflete um compromisso com a identidade social e política das travestis que, por comportamentos machistas e opressores se mantém presentes no cotidiano e dia a dia de transexuais e travestis. Quando a sociedade pela barreira de um preconceito enraizado, não respeita o nome, nem faz o uso adequado do pronome feminino/masculino, conforme a aparência ou identificação que a pessoa transexual deve e gostaria de ser tratada e reconhecida; gera um desconforto a pessoa transexual; algo que deveria ser abordado com naturalidade, torna-se um termo utilizado de forma pejorativa.

Um exemplo ilustrativo dessa abordagem em ambientes de trabalho, é a condenação em primeira instância mantida após o julgamento da apelação em 2º grau do processo de Apelação Cível Nº 1.0000.23.171244-9/001:

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINARES – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REJEIÇÃO – SENTENÇA ULTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO CÍVEL ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL – DESNECESSIDADE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ENTREVISTA CONCEDIDA POR PESSOA PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – DECLARAÇÕES OFENSIVAS

QUANTO À IDENTIDADE DE GÊNERO DA AUTORA – POSTERIOR PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS COM CONTEÚDO VEXATÓRIO – OFENSA EXTRAPATRIMONIAL – CONFIGURAÇÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO – EXTENSÃO DO DANO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – INOBSERVÂNCIA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA I – Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, e sendo possível, do conjunto da postulação, extrair a pretensão deduzida pela parte autora, é de rigor a rejeição da preliminar de inépcia da petição inicial. II – Nos termos do art. 141 do CPC “o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”. III – O reconhecimento ou não do crime de transfobia não impede a condenação do requerido à indenização por danos morais, se verificados os requisitos da responsabilidade civil, com a consequente ofensa aos direitos de personalidade da parte autora. IV – A identidade de gênero vincula-se estritamente à personalidade do indivíduo, associando-se à maneira em que este reconhece, vivencia e nomeia sua experiência singular no mundo, a partir de suas percepções subjetivas. V – Não se pode considerar que pensamentos de natureza ideológica, em dissonância aos entendimentos consolidados pela ciência, sobreponham-se à autodeterminação da autora em se identificar como pessoa transexual. VI – Na fixação de indenização por dano moral, deve o magistrado analisar as lesões sofridas pela parte e a sua extensão, de forma sempre atenta aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento ilícito. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.23.171244-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA - APELADO(A)(S): DUDA SALABERT ROSA

Pede a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos autos 5037064-15.2021.8.13.0024, em que Duda Salabert Rosa apresentou queixa crime contra o ora apelante, acusando-o de ter praticado crime de transfobia [...] No mérito, afirma que “apenas declarou publicamente seus valores ideológicos aos quais são, inclusive, pautado em seu mandato”. [...] Relata que agiu em exclusiva manifestação ideológica, certo de que inexistia dolo ou culpa em sua conduta. [...] Discorre que “apesar da mera leitura do trecho destacado na inicial aparentar a imputada ofensa dolosa, ao demonstrar a resposta completa apresentada [...] na entrevista citada, o animus ofensivo é dirimido”. [...] Expõe que “se referiu a atual Deputada Federal pelo nome que fora registrado em sua nova certidão, Duda, bem como em face à identificação do gênero feminino, face ao artigo feminino ‘a’ e ao pronome ‘ela’, fato este que comprova seu respeito à identidade de gênero, imagem e ausência de ofensa aos direitos da personalidade da parte contrária”. [...] Reitera que “não negou o reconhecimento ou respeito à identidade de gênero de Duda, tendo em conta o tratamento pelo pronome feminino a todo o momento, mas apenas expressou seu posicionamento ideológico-político e cristão”. [...] Dessa forma, eventual ofensa à identidade de gênero da autora configura ato ilícito passível de responsabilização por danos morais, porque vinculada a seus direitos de personalidade [...] Destaque-se que as manifestações proferidas pelo réu contrariam a própria dinâmica do direito contemporâneo, considerando que a Lei de Registros Públicos, especialmente quanto às pessoas transexuais, prevê a possibilidade de adoção do nome social em documentos pessoais. Deve ser mantida a sentença que condenou o apelante ao pagamento de indenização por ofensa extrapatrimonial. [...] Mediante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para minorar o montante indenizatório fixado em sentença à quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais). (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível nº 1.0000.23.171244-9/001. Relator: Des. Fabiano Rubinger de Queiroz. Belo Horizonte: Diário da Justiça, 2023).

Esse exemplo evidencia como o preconceito pode ser disfarçado por trás de discursos de ódio, crimes de ódio impulsionados, em grande parte, pelas estruturas patriarcais e machistas. As leis de amparo às mulheres, devem inserir também as mulheres trans, especialmente aquelas que visam combater a violência de gênero. É fundamental que essas políticas devem abranger todas as mulheres, sem hierarquias ou discriminações entre mulheres cisgêneras e trans (Benevides, 2023). O acordo supramencionado demonstra como as manifestações discriminatórias podem ser interpretadas como ofensas à identidade de gênero, configurando um ato ilícito que exige responsabilização por danos morais. Essas decisões judiciais, ao protegerem os direitos das pessoas trans contra a discriminação e a violação de sua identidade, desempenham um papel fundamental no fortalecimento de um ambiente de trabalho mais inclusivo e respeitoso. Assim, a jurisprudência contribui para a construção de um contexto mais seguro e digno para a população trans, refletindo os avanços na proteção de seus direitos.

Para Berenice Bento (2012):

É importante ressaltar que a identidade de gênero e a identidade sexual são dois marcadores da diferença que não se confundem. Quando eu digo “sou uma mulher”, não estou revelando absolutamente nada sobre minha sexualidade, práticas sexuais e desejos. A concepção hegemônica de gênero, ao contrário, defende que, ao falar “mulher”, esse signo já traz no seu interior a pressuposição da heterossexualidade. Portanto, ao trabalhar com a noção de sexo/ gênero, devemos saber que a materialidade do sexo é anteriormente definida pelo gênero. Não existe nível pré-discurso ao sexo; os corpos já nascem “maculados” pela cultura. Nesse sistema, o sexo (matéria)/ gênero/sexualidade não se deslocam. Só há coerência e sentido nos corpos homens e corpos mulheres. E essa diferença natural dos corpos encontrará toda coerência e justificativa na ideia da complementariedade dos sexos. (Bento, 2012, p. 278).

A autora questiona o pressuposto de que ser mulher ou homem envolve, necessariamente, uma identidade sexual específica. A autora argumenta que o gênero, longe de ser um reflexo de características biológicas fixas, é uma construção social e cultural que marca os corpos antes mesmo de qualquer expressão de sexualidade. Bento (2012), destaca que a materialidade do corpo é moldada pelo discurso social, o que implica que não há um “sexo natural” separado das construções culturais de gênero. Ao naturalizar essas construções e fixá-las em padrões binários e complementares, o sistema normativo limita as possibilidades de expressão e legitima apenas aqueles que se encaixam na coerência entre corpo e gênero. Dessa

forma, as identidades que rompem com esse modelo são frequentemente marginalizadas, revelando a necessidade de expandir a compreensão sobre gênero e sexualidade para além de convenções normativas.

Assim, percebe-se que a luta por reconhecimento e respeito às identidades trans é um movimento essencial para desconstruir estruturas de discriminação e exclusão. A naturalização de preconceitos enraizados e a desconsideração da identidade de gênero no ambiente social e laboral são barreiras que precisam ser enfrentadas com firmeza. A aplicação justa da lei, aliada a políticas inclusivas que respeitem a diversidade de gênero, é fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa. É nesse contexto que o direito ao nome social, ao uso adequado de pronomes e ao respeito pleno às identidades trans assume relevância como um passo necessário para promover dignidade e pertencimento a todas as pessoas, independente de suas características de gênero.

3 TRANSFOBIA

De acordo com Podestá (2019), o termo "transfobia" é derivado do anglo-saxão "transphobia" e tem ganhado destaque como um conceito para designar e analisar as diversas formas de violência contra pessoas trans. Esse termo abrange um grupo heterogêneo de violências que afetam mulheres transexuais, travestis, homens trans, pessoas não binárias, entre outros. Conceitualmente, a transfobia é vista como uma sanção social naturalizada e normalizadora contra pessoas trans, relacionada à abjeção e estigmatização da transgeneridade dentro de uma norma de gênero que depende da cisgeneridade. A importância desse conceito está ligada à crescente autonomia do movimento trans no Brasil contemporâneo e à emergência dos estudos transgêneros. Além disso, a transfobia pode ser associada a outros conceitos teóricos de violência, como a homofobia e o genocídio

A seguir, o tema será analisado de forma mais aprofundada, com o intuito de enriquecer o desenvolvimento da presente pesquisa.

3.1 CONCEITO JURIDICO DE TRANSFOBIA.

A transfobia, no contexto jurídico brasileiro, foi reconhecida como uma forma de discriminação equivalente ao racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o STF determinou que, até que o Congresso Nacional aprove uma legislação específica sobre crimes de ódio contra a população LGBTQIAP+, os atos de homofobia e transfobia sejam interpretados como crimes de racismo, de acordo com a Lei nº 7.716/1989. Essa decisão reflete a compreensão de que a transfobia, assim como a homofobia, é uma violação de direitos fundamentais que afeta a dignidade, a igualdade e a segurança das pessoas transgênero.

O entendimento do STF aponta para a necessidade de uma reforma no Código Penal que inclua uma previsão específica para a criminalização da transfobia e homofobia, reconhecendo essas discriminações como violações autônomas e singulares. Isso se deve ao fato de que a equiparação com o racismo é uma medida paliativa, aplicada até que o Congresso legisle diretamente sobre o tema, assegurando um tratamento jurídico adequado e mais detalhado para as diversas formas de violência e discriminação contra pessoas LGBTQIAP+.

Atualmente, o reconhecimento judicial da transfobia como uma manifestação de racismo traz impactos significativos no combate à discriminação, ao possibilitar punições mais rigorosas para casos de violência motivada por preconceito de gênero. No entanto, especialistas e juristas defendem que a inclusão específica no Código Penal é essencial para que as particularidades da transfobia sejam abordadas de forma mais direta e detalhada, garantindo a proteção integral e específica dos direitos das pessoas trans.

3.2 DESAMPARO FAMILIAR E SEUS IMPACTOS LEGAIS

A família, conforme define o vigente Código Civil brasileiro de 2002, é a base fundamental da sociedade, e seu papel vai muito além de uma simples relação de parentesco. Ela é um espaço de acolhimento, afeto e suporte moral, onde se desenvolvem as bases para a formação da identidade, dos valores e da personalidade de cada indivíduo. A família, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode ser organizada em três tipos principais: a natural, a substituta e a extensa ou ampliada. Essa classificação busca distinguir as diferentes formas de vínculo familiar,

oferecendo uma base para o entendimento das dinâmicas de acolhimento e apoio dentro dos diversos contextos familiares.

Para Oliveira (2020):

Enfim, buscando uma formulação geral, podemos afirmar que família natural é o núcleo composto entre o filho menor e os pais “originários” (os primeiros pais), que podem ter ou não vínculo consanguíneo. Estamos aqui a definir a família natural “de primeiro grau”, que foi a textualmente tratada pelo legislador no ECA. É preciso, porém, reconhecer, por analogia, a extensão das referências feitas pelo legislador à “família natural” para os demais graus, conforme exporemos a seguir. (Oliveira, 2020, p.12).

Em primeira análise, é no ambiente familiar que se constrói a primeira base de aceitação e pertencimento. Para pessoas trans, o apoio familiar exerce uma função ainda mais crítica, pois é nesse espaço que se encontram as primeiras fontes de validação e segurança emocional. Quando a família não cumpre esse papel de apoio e aceitação, o impacto pode ser devastador, resultando em dificuldades para o desenvolvimento de uma autoimagem positiva e na construção de relacionamentos saudáveis. O desamparo legal que as pessoas trans enfrentam é amplamente refletido nas experiências de rejeição familiar, que frequentemente resultam em consequências ao decorrer de suas vidas.

Muitas mulheres transexuais, ao serem rejeitadas, ou até mesmo expulsas de suas casas pelos pais são forçadas a buscar formas alternativas de sobrevivência desde muito jovens. Como apontam Jimenez e Adorno (2009), o envolvimento na prostituição representa apenas uma parte de um contexto mais amplo de exclusão e marginalização, no qual as mulheres transexuais são sistematicamente desprivilegiadas. O estigma associado à sua identidade de gênero, aliado à falta de apoio familiar e comunitário, limita suas opções de emprego e o acesso a recursos que poderiam proporcionar uma vida digna. Muitas enfrentam discriminação não apenas no trabalho, mas em outras esferas da vida, obrigando-as a uma luta constante pela sobrevivência.

A exclusão familiar não é um fenômeno isolado; está intimamente ligada a uma rede de proteção falha e à perpetuação de estigmas sociais de cunho cultural e religioso por parte dos pais. O desamparo familiar enfrentado por pessoas trans exige uma análise crítica à luz da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Artigo 4º do ECA estabelece que é dever da família, da

sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, diversos direitos, incluindo o direito à convivência familiar.

Entretanto, a realidade de jovens transexuais rejeitados por suas famílias contrasta com essa premissa legal, resultando em situações de abandono. O Artigo 22 do ECA impõe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, ressaltando a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Este artigo define o abandono como a condição em que a criança ou o adolescente é deixado à própria sorte, sem o devido cuidado e proteção familiar. Essa situação se agrava ainda mais ao considerarmos o Artigo 130, que responsabiliza as autoridades competentes por adotar as medidas necessárias para proteger crianças e adolescentes em risco, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Porém, no caso concreto essa realidade tende a se prolongar, uma vez que o menor quando expulso de casa fica à mercê das ruas e da criminalidade.

Além disso, a falta de aceitação e apoio familiar frequentemente empurra indivíduos trans para a busca de alternativas de sobrevivência, como a prostituição, que muitas vezes se torna a única saída viável em um ambiente hostil. A sociedade e o Estado devem reconhecer que a rejeição familiar é um fator crítico que contribui para a vulnerabilidade das pessoas trans, exigindo um esforço conjunto para promover uma mudança cultural que valorize a diversidade de gênero e reforce a importância dos laços familiares. O acolhimento e o apoio familiar são fundamentais para reverter essa trajetória de exclusão.

Por fim, a legislação deve ser mais incisiva na proteção dos direitos das pessoas trans em relação à convivência familiar. A efetivação dos direitos previstos no ECA e outras legislações pertinentes é um passo crucial para garantir que todos tenham a chance de viver em um ambiente seguro e acolhedor. A falta de intervenções que previnam a rejeição familiar e o abandono expõe uma lacuna na proteção legal existente, destacando a necessidade urgente de políticas públicas que incentivem a aceitação e o acolhimento familiar.

3.3 DESAMPARO EDUCACIONAL: BULLYING, VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, FALTA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL

A Portaria MEC nº 1.612/2011, assegura às pessoas trans o direito de escolher o nome social em procedimentos educacionais, promovendo um ambiente

mais acolhedor e respeitoso nas escolas e universidades. O ambiente escolar, deve ser um espaço de aprendizado e desenvolvimento social para todos os estudantes. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 é garantido o direito à educação e dever do Estado promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Em complemento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes devem ser protegidos de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Contudo, para pessoas trans, esse ambiente muitas vezes se torna um lugar de exclusão e violência, afetando sua trajetória educacional e sua saúde mental. Diversos estudos e relatórios indicam que o bullying transfóbico nas escolas brasileiras ainda é uma prática alarmante, caracterizada por agressões verbais, físicas e psicológicas que visam desqualificar a identidade de gênero dos indivíduos.

O bullying e a violência nas escolas impactam diretamente o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes trans, contribuindo para altos índices de evasão escolar e comprometendo suas chances de qualificação para o mercado de trabalho.

Para superar essas barreiras, torna-se essencial que o Estado e as instituições educacionais promovam uma cultura de respeito e inclusão, implementando programas que visem combater a transfobia nas escolas e universidades. Além disso, o reconhecimento e a responsabilidade do Estado em promover a igualdade e a segurança no ambiente escolar são passos fundamentais para garantir que pessoas transexuais possam desenvolver seu potencial em condições de dignidade e respeito.

4 A PESSOA TRANS E O INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS JURÍDICOS E PERSPECTIVAS.

Essa seção irá trazer problemáticas inerentes ao ingresso das pessoas transexuais e travestis no ambiente de trabalho, analisar as normas e princípios do direito do trabalho conforme a Consolidação do direito do Trabalho (CLT), e evidenciar a prática real dessas normas.

4.1 EMPREGABILIDADE TRANS: O USO DO NOME SOCIAL, RECRUTAMENTO, E O PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE.

A conquista de direitos, como o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, trazidos anteriormente ao corpo do artigo representa um avanço significativo para pessoas transexuais e travestis no Brasil. No entanto, a realidade prática ainda reflete um grande desconhecimento por parte dessa população, bem como a aplicação falhas dessas normas, o que limita seu alcance e efetividade.

A população transexual enfrenta significativas barreiras para acessar o emprego formal, muitas vezes devido à documentação que não reflete sua identidade de gênero. Além da falta de conhecimento sobre o processo de alteração de nome e gênero nos documentos, há dúvidas sobre quais órgãos procurar e, frequentemente, um obstáculo financeiro, já que a mudança nos cartórios envolve custos. Embora o processo possa ser feito gratuitamente para aqueles que comprovam hipossuficiência, essa informação nem sempre é acessível, o que agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas por essas pessoas na regularização de sua documentação para o ingresso no mercado de trabalho. (Muniz; Diniz 2023).

Conforme estabelece o Art. 3º da CLT:

Art. 3º - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

No entanto, a falta de documentos atualizados, é uma das principais barreiras que elas enfrentam em entrevistas e processos seletivos. O constrangimento e a insegurança devido a constância de olhares de reprovação pela própria sociedade, fazem com que muitas delas se sintam inseguras na busca de emprego, um pesadelo que a maioria delas enfrentam está ligado as entrevistas de emprego, quando a aparência física não remete aos documentos, ou quando não correspondem a essas expectativas por parte do recrutador, essas pessoas são vistas como “inadequadas” para o ambiente de trabalho formal. Essa discriminação afeta diretamente o princípio da pessoalidade no Direito do Trabalho, que determina que o vínculo empregatício deve ser baseado na capacidade técnica e profissional do trabalhador. Contudo, o que se verifica na prática é que a identidade de gênero ainda pesa mais do que as qualificações profissionais.

Perreira e Nicoli (2023) descrevem a pessoalidade no Direito do Trabalho como:

Pessoalidade, para o direito do trabalho, é a expressão do reconhecimento da individualidade, do caráter único da pessoa que trabalha numa relação de emprego. É, na compreensão clássica, uma infungibilidade da pessoa. No jargão em latim, *intuitu personae*. Algo pessoal, ou personalíssimo, na chancela de um caráter singular de cada pessoa e da confiança também singular que constitui as relações por ela estabelecidas. Aqui a adjetivação trabalhista é tanta, tão enfática, que parece quase querer esconder algo. Uma humanidade que se tem de reafirmar mil vezes talvez oculte o seu contrário. (Pereira; Nicoli, p. 533).

Portanto, na prática, observa-se que, para pessoas transexuais, a identidade de gênero ainda prevalece sobre as qualificações profissionais, indicando uma violação desse princípio. Dessa forma, mesmo que o Direito do Trabalho preze por uma igualdade formal, as estruturas de poder e preconceito muitas vezes impedem a realização dessa igualdade, o que se reflete diretamente na exclusão de pessoas trans do mercado formal.

4.2. PROSTITUIÇÃO COMO SAÍDA E FORMA DE SUBSISTENCIA

A prostituição, para muitas travestis e mulheres trans, acaba se tornando uma alternativa de sobrevivência diante das dificuldades impostas pela sociedade. Segundo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 90% da população trans no Brasil tem prostituição como fonte de renda. A exclusão do mercado de trabalho formal, fruto da discriminação e da falta de políticas públicas inclusivas, leva muitas pessoas trans a verem a prostituição não como uma escolha, mas como uma saída inevitável. Isso ocorre principalmente porque, no Brasil, a sociedade impõe padrões rígidos de gênero que marginalizam e excluem aqueles que não se encaixam nesses parâmetros, como é o caso das travestis.

Para Pelucio (2005):

A prostituição é entendida de diversas formas pelas travestis: (1) como uma atividade desprestigiada, com a qual só se envolveriam por necessidade, saindo dela assim que possível; (2) como uma forma de ascender socialmente e ter conquistas materiais e simbólicas; (3) como um trabalho, sendo, portanto, geradora de renda e criadora de um ambiente de sociabilidade. Essas não são posições estanques e definitivas, mas pontos de vista e percepções que se entrecruzam e dialogam. (Pelucio, p. 223).

A autora evidencia que as percepções das travestis sobre essa atividade variam e podem ser vistas sob diferentes perspectivas. Essa pluralidade de

entendimentos revela que a prostituição, embora seja uma saída imposta pelas condições sociais, também é moldada por significados subjetivos e complexos para quem a exerce. No entanto, o que permanece como ponto comum é que, em muitos casos, ela não é uma escolha deliberada, mas uma resposta às barreiras de acesso ao mercado formal, que reforçam as desigualdades e perpetuam a marginalização das travestis e mulheres trans no Brasil.

Kulick (2008), por sua vez, destaca que nem todas as travestis se envolvem na prostituição e que, quando isso ocorre, há uma distinção importante entre as motivações financeiras e as de prazer. Essa análise revela que a prostituição, para algumas, pode ser uma escolha empoderadora, mas para outras, ela é imposta pelas circunstâncias de desigualdade social e de acesso limitado a recursos.

Com base nas análises de Pelúcio e Kulick, conclui-se que a relação entre travestis, mulheres trans e a prostituição é complexa e atravessada por múltiplas motivações, sejam elas impostas pela exclusão ou construídas como formas de empoderamento. Embora muitas pessoas trans acabem recorrendo à prostituição como uma alternativa de sobrevivência, devido à discriminação e à falta de políticas públicas inclusivas no mercado formal, como destacado pelo ator, essa experiência não é homogênea. A prostituição é uma atividade lícita no Brasil, reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o número 5198-05 porém, a jurisprudência ainda nega o reconhecimento de vínculos trabalhistas para os profissionais do sexo, sob a alegação de ilicitude do contrato.

Desse modo, observa-se que o envolvimento de travestis e mulheres trans na prostituição resulta de um contexto social complexo, marcado por uma exclusão sistemática de espaços formais de trabalho e pela ausência de políticas públicas que promovam a inclusão e a proteção de seus direitos. A falta de reconhecimento jurídico das relações laborais no trabalho sexual contribui para a precarização e a vulnerabilidade dessas pessoas, que ficam expostas a situações de risco e marginalização. Portanto, a efetivação de direitos trabalhistas e a criação de alternativas dignas e acessíveis são essenciais para que essas populações possam exercer sua autonomia com segurança e respeito, rompendo com o ciclo de exclusão e violação de direitos.

4.3 LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO LABORAL: EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS ANTI-DISCRIMINAÇÃO

As leis e políticas públicas que buscam a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho formal têm avançado, mas ainda enfrentam desafios em sua implementação e eficácia. A criação de marcos legais, como a Portaria nº 767, de 2013, que estabelece o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, é um passo importante para garantir a visibilidade e proteção dessa população.

Contudo, como destaca Borrillo (2010), as leis por si só não são suficientes para promover mudanças efetivas. Elas devem ser acompanhadas de um trabalho educativo contínuo, que desconstrua preconceitos enraizados e sensibilize a sociedade para a importância de respeitar os direitos das pessoas trans, principalmente no que tange à sua inclusão no mercado de trabalho.

Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas públicas mais robustas e direcionadas especificamente às necessidades da população trans, com foco em sua inclusão laboral. A simples criação de leis não basta se elas não forem acompanhadas de estratégias concretas para garantir que essas pessoas possam acessar o mercado de trabalho sem serem discriminadas. A discriminação no ambiente corporativo ainda é um obstáculo considerável, visto que muitas empresas não têm programas de sensibilização ou de integração voltados para a diversidade de gênero, o que cria um ambiente hostil para pessoas trans.

Além disso, como afirmado por José Afonso da Silva (1999), os princípios constitucionais de uma sociedade pluralista e livre devem ser aplicados de maneira equitativa, respeitando as liberdades individuais de todos os cidadãos, sem discriminação. A segregação e a falta de inclusão dessas pessoas são reflexos da intolerância em relação à diversidade de gênero e sexualidade, que ainda permeiam diversos espaços sociais, incluindo o ambiente corporativo. A falta de práticas inclusivas e de conscientização nas empresas torna os avanços legais insuficientes para garantir uma verdadeira integração das pessoas trans ao mercado de trabalho.

Portanto, a efetividade das políticas antidiscriminação no mercado de trabalho depende de uma ação coordenada entre o setor público e o privado, em que as empresas, além de adotar medidas legais, promovam uma verdadeira cultura de

respeito à diversidade. Isso inclui a implementação de treinamentos sobre gênero, a criação de ambientes inclusivos e a garantia de que as pessoas trans sejam tratadas de maneira equânime em processos seletivos, promoções e condições de trabalho. A mudança cultural nas organizações é imprescindível para que as leis possam ser efetivamente aplicadas e para que as pessoas trans se sintam seguras e acolhidas nos ambientes de trabalho.

As políticas públicas devem, portanto, contemplar a criação de espaços seguros, não apenas em relação ao direito ao trabalho, mas também no acesso a serviços de saúde, educação e segurança pública. A efetividade das políticas antidiscriminação deve ser acompanhada por uma transformação social que permita a inclusão verdadeira de pessoas trans em todos os aspectos da vida social. Somente assim, as políticas de inclusão laboral poderão cumprir seu papel de garantir igualdade e dignidade para a população trans. A implementação e efetivação de políticas públicas adequadas são essenciais para garantir que a inclusão no mercado de trabalho não seja uma utopia, mas uma realidade acessível a todos.

4.4 POLÍTICAS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS: A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E PROGRESSÃO DE CARREIRA DE PESSOAS TRANS

Como destaca Irigaray (2007), os pesquisadores têm o poder de dar visibilidade a realidades marginalizadas, como as das travestis, e, com isso, contribuir para a desconstrução do silêncio e da invisibilidade social que envolvem essa população. No contexto empresarial, as empresas têm a responsabilidade de adotar políticas ativas que não apenas assegurem a inclusão de travestis e transexuais em seus quadros de funcionários, mas também garantam a progressão desses profissionais dentro das organizações. A inclusão não pode se restringir à contratação; é necessário criar condições que possibilitem o crescimento e o desenvolvimento de carreira desses indivíduos, permitindo-lhes alcançar posições de liderança e influência, assim como qualquer outro funcionário.

Esse tipo de abordagem reflete uma visão superficial da inclusão, pois ela não aborda as questões estruturais que impedem o avanço de pessoas trans nas empresas. A verdadeira inclusão exige um compromisso mais profundo das organizações com a transformação de suas culturas corporativas, para que todos os

funcionários, independentemente de sua identidade de gênero, tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento. Para isso, é essencial que as empresas adotem práticas de gestão que considerem as especificidades e as necessidades das pessoas trans, oferecendo treinamento, suporte e mentorias que ajudem a superar as barreiras sociais e institucionais que elas enfrentam.

A progressão de carreira das pessoas trans também depende de um ambiente de trabalho que seja seguro e acolhedor, onde o respeito à diversidade não seja apenas uma política, mas uma prática cotidiana. As empresas precisam criar espaços onde as pessoas trans possam se sentir confiantes para se expressar plenamente, sem o medo de represálias ou discriminação. Isso inclui, por exemplo, garantir que as políticas de saúde e segurança no trabalho contemplem as necessidades específicas dessa população, como o acesso a tratamentos médicos e a proteção contra a violência psicológica e física no ambiente de trabalho.

Além disso, é fundamental que as empresas se comprometam com a implementação de programas de sensibilização que eduquem os funcionários sobre as questões de identidade de gênero e promovam um ambiente mais inclusivo e respeitoso. As ações afirmativas e os treinamentos constantes são ferramentas importantes para combater a transfobia no ambiente corporativo e garantir que as pessoas trans tenham a mesma oportunidade de progredir na carreira que os demais funcionários.

Portanto, para que a inclusão e a progressão de carreira das pessoas trans nas empresas sejam uma realidade, é necessário um esforço contínuo e um compromisso com mudanças estruturais que visem a igualdade de oportunidades. As organizações devem ser impulsionadas por uma visão ética que valorize a diversidade como um fator enriquecedor, e não como uma ameaça à sua imagem. Somente por meio desse compromisso com a transformação interna será possível garantir que as pessoas trans não apenas ingressem no mercado de trabalho, mas também tenham a chance de construir uma carreira sólida e bem-sucedida.

5 MATERIAIS E MÉTODOS

A doutora Odília Fachin (2010), em sua obra "Fundamentos de Metodologia", aborda a pesquisa documental como um método de investigação que se concentra na

análise de documentos escritos, gráficos, digitais ou audiovisuais para coletar informações relevantes sobre um tema específico. Segundo Fachin, a pesquisa documental é uma abordagem valiosa para entender eventos históricos, tendências sociais, políticas públicas, entre outros fenômenos, através da análise crítica e interpretativa de fontes documentais.

O delineamento metodológico da pesquisa sobre a inserção de transgêneros e travestis no mercado de trabalho formal, segue as diretrizes propostas por Odília Fachin em sua abordagem sobre pesquisa documental. Essa escolha metodológica permite investigar eventos históricos, políticas públicas, tendências sociais e culturais, além de proporcionar uma compreensão mais profunda dos desafios e oportunidades enfrentados por essa população.

A coleta de dados foi realizada através da compilação e análise de uma variedade de documentos, tais como legislação trabalhista, relatórios de organizações governamentais e não-governamentais, estudos acadêmicos, artigos de jornais, relatos históricos e dados estatísticos pertinentes. Esses documentos foram selecionados com base na sua relevância para o estudo e na contribuição para a compreensão do tema proposto.

A análise dos dados segue um processo rigoroso de interpretação crítica, buscando identificar padrões, tendências e desafios específicos enfrentados por pessoas transgênero no contexto do mercado de trabalho formal. Foram utilizadas técnicas de análise de conteúdo para explorar as diferentes perspectivas presentes nos documentos, avaliando também possíveis lacunas ou ambiguidades que demandem uma investigação mais aprofundada.

Os principais instrumentos de pesquisa incluíram a sistematização de dados através de categorizações relevantes aos temas de inclusão, discriminação, políticas de diversidade e práticas de recursos humanos. A estruturação dos dados foi realizada de modo a permitir uma análise comparativa entre diferentes fontes documentais, garantindo uma abordagem crítica e abrangente do tema.

Durante todo o processo de pesquisa, foi mantido um compromisso ético com a proteção à privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de indivíduos mencionados nos documentos analisados. As fontes serão devidamente citadas e os dados tratados com respeito aos direitos autorais e à integridade intelectual.

Em síntese, a metodologia adotada permitiu uma análise detalhada e fundamentada sobre a inserção de pessoas transgênero no mercado de trabalho formal, utilizou a pesquisa documental como uma ferramenta robusta para explorar e compreender os desafios enfrentados por essa população. Esta abordagem contribuiu para o avanço do conhecimento acadêmico e para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas organizacionais mais inclusivas e equitativas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou os desafios enfrentados por pessoas transexuais e travestis no ingresso ao mercado de trabalho formal, com foco nas barreiras jurídicas, sociais e institucionais que limitam sua plena inserção e igualdade de oportunidades.

A análise documental e a revisão bibliográfica permitiram identificar que a transfobia institucionalizada, o desamparo familiar e educacional são fatores determinantes na marginalização dessa população que reflete na realidade da exclusão desse grupo no ambiente laboral.

Este trabalho também destacou a urgência de políticas públicas mais inclusivas, que não apenas promovam a igualdade de oportunidades, mas que também sejam eficazes na criação de ambientes de trabalho acolhedores e seguros. Ademais, poucas foram as leis e entendimentos encontrados para a proteção desse grupo; a promoção de uma cultura organizacional inclusiva, por meio da sensibilização e implementação de práticas de diversidade nas empresas, mostra-se uma medida promissora e essencial para redução da discriminação e no aumento da participação de transexuais e travestis no mercado de trabalho formal.

Embora avanços recentes tenham sido observados, as lacunas e faltas de políticas públicas e a resistência de algumas esferas sociais e empresariais continuam sendo obstáculos significativos. A efetividade das leis de proteção e a criação de novos dispositivos legais para garantir a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho são essenciais para a construção de um futuro mais igualitário.

Em suma, a pesquisa contribui para a compreensão das dinâmicas que envolvem a inclusão de pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho, destacando tanto os obstáculos legais e sociais. Espera-se que este trabalho inspire e estimule reflexões críticas por parte da sociedade em geral, etapa essencial para a

mudança de estigmas e preconceitos que impedem essa população de exercer seu direito de existir e sobreviver.

Tornar o invisível visível significa não apenas reconhecer a existência das pessoas transexuais e travestis, mas também compreender as complexas realidades que enfrentam diariamente, como discriminação, violência e a falta de acesso aos direitos básicos. É essencial que a sociedade passe a enxergá-las como sujeitos plenos de direitos, e não como estereótipos ou vítimas. Para isso, é necessário garantir que ocupem os espaços, especialmente no mercado de trabalho, que historicamente lhes foram negados, com dignidade e respeito.

REFERÊNCIAS

ARÁN, M.; MURTA, D.. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 15–41, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100003>.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

BENTO, Berenice. As famílias que habitam "a família". **Sociedade e Cultura**, 15(2),275-283.[fecha de Consulta 11 de Noviembre de 2024]. ISSN: 1415-8566. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70325252004> . .

BORRILLO, Daniel. Homofobia: História e Crítica de um Preconceito. Belo Horizonte: **Autêntica Editora**, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de 13 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2019. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção (MI) 4733, de 13 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2019. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1941.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **I Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, 2012.**

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.612, de 17 de novembro de 2011. Assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2011. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1612-2011_234698.html. Acesso em: 17 nov. 2024.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 11. ed. Rio de Janeiro: **Civilização brasileira**, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS. **Conselho Federal de Psicologia**, 2018. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,Problemas%20de%20Sa%C3%BAde%20\(CID\)>](https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,Problemas%20de%20Sa%C3%BAde%20(CID)>)>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CARRARA, S.; VIANNA, A. R. B. "Tá lá o corpo estendido no chão...": A violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006.]

DA SILVA, José Afonso. Aplicabilidade das normas constitucionais. **Editora Revista dos Tribunais**, 1982.

EDIÇÃO DO BRASIL. 90% da população trans no Brasil tem prostituição como fonte de renda. Edição do Brasil, [S.l.], 28 maio 2021. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2021/05/28/90-da-populacao-trans-no-brasil-tem-prostituicao-como-fonte-de-renda/>. Acesso em: 04 jun. 2024.

FACHIN, Odília. Fundamentos de Metodologia. 3. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2010.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. Rio de Janeiro: **Graal**, 1984.

IRIGARAY, Helio Arthur; FREITAS, Maria Ester. Estratégia de Sobrevivência dos Gays no Ambiente de Trabalho. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 13, n. 26, p. 75-92, abr. 2013 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2013000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 nov. 2024.

JIMENEZ, L.; ADORNO, R. C. F.. O sexo sem lei, o poder sem rei: sexualidade, gênero e identidade no cotidiano travesti. **Cadernos Pagu**, n. 33, p. 343–367, jul. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332009000200013> .

KULICK, D. Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Tradução de Cesar Gordon. Rio de Janeiro: **Editora Fiocruz**, 2008.

MUNIZ, Jakson Leandro Batista; DINIZ, Priscila Ribeiro Jeronimo. Transexuais: Uma análise da retificação do registro civil, os impactos no acesso à educação e ao mercado de trabalho no Brasil. **COR LGBTQIA+**, [S. l.], v. 1, n. 5, p. 70–84, 2023. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/CORLGBTI/article/view/733>. Acesso em: 17 nov. 2024.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Princípio da prioridade relativa da família natural: diretrizes para as soluções de conflitos e para o legislador. Brasília: **Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado**, Outubro 2020 (Texto para Discussão nº 287). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 28 out 2020.

PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos pagu**, p. 217-248, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200009>.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.519-544, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6765>. Acesso em: 01 nov. 2024.

PODESTÁ, Lucas Lima de. Ensaio sobre o conceito de transfobia. **Periódicus, Salvador**, n. 11, v. 1, p. 363-380, mai.-out. 2019. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/0b3c/d72fb851df8cfda7d797312002e2813b8937.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RUSSO, Jane; VENÂNCIO, Ana Teresa A. Classificando as pessoas e suas perturbações: a "revolução terminológica" do DSM III. **Revista Latino americana de Psicopatologia Fundamental**, ano IX, n. 3, set. 2006, p. 460-483. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/56hWVSkWPtnWTGrjVB6qWGS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TUSSI, F. P.. Toda feita: o corpo e o gênero das travestis. **Horizontes Antropológicos**, v. 12, n. 26, p. 323–327, jul. 2006 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832006000200016>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Acórdão: condenação de Nikolas Ferreira por danos a Duda Salabert**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/12/integra-acordao-tjmg-condenacao-nikolas-ferreira-danos-duda-salabert.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.